

PROJETO DE LEI N° 160, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivos da Lei n° 33, de 12 de julho de 1989, que "cria a Carreira Auditoria Tributária e dá outras providências".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. O art. 2° da Lei n° 33, de 12 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A Carreira Auditoria Tributária é composta dos cargos de Auditor Tributário, Fiscal Tributário e Técnico Tributário."

Art. 2° O inciso II do art. 3° da Lei n° 33, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - do Fiscal Tributário e do Técnico Tributário, as atividades relativas a lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos de competência do Distrito Federal, no que se refere a mercadoria em trânsito, no levantamento físico de estoques pertinentes a contribuintes inscritos ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e auditoria fiscal e contábil em micro e pequenas empresas inscritas ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal".

Art. 3° Fica suprimido o inciso III do art. 3° da Lei n° 33, de 1989.

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 33, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O ingresso nos cargos de carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante concurso público no Padrão I nos cargos de Auditor Tributário, Fiscal Tributário e de Técnico Tributário, exigida escolaridade de nível superior ou equivalente, concluído, observados os requisitos fixados na legislação pertinente".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.